

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°263/2018 fls. 01/01
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 035/2017 - TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP	
DATA: 30/10/2018		

Trata-se de pedido de 5º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP**, contrato esse que tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE MELHORIA NA PRAÇA DO SAIRÉ NA VILA DA ALTER-DO-CHÃO.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 30/03/2019, vez que a vigência do Contrato expira na data de 30/11/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 5º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa de Prorrogação de Prazo;
3. Extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato n°035/2017 - SEMINFRA;
4. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
5. Nota Técnica n°050/2018
6. Certidão Negativa de Débitos - Prefeitura Municipal de Santarém;
7. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão de Regularidade do FGTS;
11. Autorização do Secretário de Infraestrutura para a prorrogação.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento tem por objeto obra de grande importância para o Distrito de Alter-do-Chão. E, como já explicitada na respectiva justificativa e no pedido interposto pela Contratada, para que haja a conclusão da obra, se faz imperioso o implemento do presente Termo Aditivo. Isso é possível, pois o contrato está em ampla vigência e há crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Tendo em vista o real motivo apresentado não há objeção em prorrogar o prazo, vez que o cerne da questão repousa tão somente em pequeno atraso no cronograma de obras, devidamente justificado pelo atraso nos repasses do Ministério do Turismo, de certo que uma rescisão contratual e novo procedimento licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566